

Mineração e terras indígenas

MANUELA CARNEIRO DA CUNHA, JOSÉ ALBERTINO RODRIGUES E WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO

"Yanomami é gente como a gente. Vamos fazer força para que não acabem com esse irmão nosso em nome do progresso".

Carlos Drummond de Andrade, 1979.

Durante uma semana, o jornal "O Estado de S. Paulo" publicou acusações que visavam confundir a defesa dos direitos dos índios com uma fantasiosa conspiração internacional interessada no embargo à mineração em terras indígenas. Seria a Igreja o agente dessa pretensa conspiração. Já foram desmentidos pelos seus supostos autores os três documentos que serviam de base às acusações e a CNBB anunciou estar movendo uma ação por difamação contra o jornal. Na sua coluna da Folha de S. Paulo de 16 de agosto, o senador Severo Gomes historiou com precisão as razões e os momentos desta campanha, a que chama de "Plano Cohen da mineração", pelo uso que faz da "força da mentira e da calúnia". Trata-se do segundo grande episódio — o primeiro foi comentado nesta mesma seção, a 9/7, sob o título "Alienígenas versus indígenas" — de uma ofensiva junto à opinião pública e aos constituintes, ofensiva que promete ter novos capítulos até que se decida a redação da nova Constituição. Convém voltar aos fatos.

Quais são os fatos? Um livro publicado em julho deste ano pelo CNPq, intitulado "Quem é quem no subsolo brasileiro" e que se baseia em dados oficiais do DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), do Ministério das Minas e Energia, mostra o seguinte: 19% do território nacional acha-se bloqueado por autorizações de pesquisa ou de lavra mineral, sendo mais de 60% desta área localizada na Amazônia. Grupos estrangeiros detêm sozinhos 38,1% da área bloqueada por grupos econômicos. As empresas privadas nacionais vêm em segundo, com 35% e as estatais vêm por último, com 26,9%. O grupo British Petroleum/Brascan/Associados estrangeiros, somado ao grupo sul-africano Anglo-American detêm sozinhos 61% do total atribuído a grupos estrangeiros, o que corresponde a doze projetos Jari. Na faixa de fronteira, em associação com pessoas físicas ou jurídicas brasileiras, a British Petroleum detém seis empresas. Da área bloqueada por autorizações a grupos privados brasileiros, quatro grupos econômicos controlam sozinhos mais da metade: são eles a Paranapanema, Monteiro Aranha, Brumadinho e Best.

É no mínimo curioso que os que

lançaram tão graves acusações de conspiração internacional sequer tenham mencionado os dados arrolados acima, que configuram a profunda internacionalização e privatização da exploração mineral, a verdadeira ameaça à soberania nacional e a ausência de controle do Estado sobre a política mineral. Por que não se falou nisto? Tampouco foram lembrados os resultados da pesquisa do Cedi e da Conage, de abril de 1986, entregues oficialmente aos ministros das Minas e Energia e do Interior, e que mostravam que os alvarás de pesquisa mineral em terras indígenas, concedidos pelo DNPM ilegalmente (já que baseados em decreto não-regulamentado) beneficiavam apenas 10% de empresas públicas, 50% de empresas privadas nacionais e 40% de multinacionais, embora o decreto estipulasse deverem ser concedidos exclusivamente a companhias estatais e só excepcionalmente a companhias privadas nacionais.

A verdade é que garimpeiros e mineradoras, em guerra aberta entre si, tentam ocupar terreno físico e político: a tentativa das mineradoras de criar fatos consumados através da obtenção de alvarás de pesquisa correspondem às invasões recentes de garimpeiros em áreas indígenas, como a que ocorre agora na área Yanomami e que deixou saldo de mortes de um lado e de outro. Na ausência de um posicionamento firme do poder público, os índios vêem-se compelidos a recorrer a mineradoras privadas (tendo à frente a Paranapanema) que lhes são apresentadas como a tábua de salvação. Em suma, trata-se de optar entre entradas e bandeiras.

A questão indígena vinha sendo tratada, no processo constituinte, de forma consensual e suprapartidária, assentada em três princípios coerentes: respeito às formas de vida dos índios; proteção de suas terras e dos recursos naturais nelas existentes; direito à assistência da União, interlocutora privilegiada dos índios. Este tratamento corresponde a uma longa tradição, manifesta nas cinco Constituições que regeram o Brasil desde 1934. Foi formulado na "Comissão Afonso Arinos", na Subcomissão de Minorias, na Comissão de Ordem Social e nos dois anteprojetos da Comissão de Sistematização, com base nos mesmos princípios. No dia 12 de agosto, foi entregue à ANC a proposta popular de emenda elaborada pela União das Nações Indígenas (UNI), a Associação Brasileira de Antropologia (ABA), a Coordenação Nacional de Geólogos (Conage),

a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), além de outras entidades num total de dezessete, propondo um capítulo sobre as populações indígenas. Esta proposta foi assinada por mais de 45.000 eleitores e inclui, no que se refere ao tratamento do subsolo indígena, os mesmos dispositivos do anteprojeto da Comissão de Sistematização.

Recentemente, interesses ligados a empresas privadas de mineração articularam-se para atacar o tratamento especial que se dava, neste anteprojeto, ao subsolo das terras indígenas, particularmente por restringir à União a eventual mineração nessas terras, que deveria ser aprovada pelo Congresso Nacional, na ausência de alternativas, ou seja quando inexistissem reservas conhecidas e exploráveis, suficientes para o consumo interno, em outras partes do território nacional. Na esteira das matérias de "O Estado de S. Paulo" foi publicada uma matéria paga contendo uma nota conjunta de três entidades representativas do empresariado nacional e multinacional do setor de mineração, contrária ao texto do anteprojeto. Argumentava a nota que se estaria impedindo a participação do Brasil no mercado internacional. Ora, o argumento não procede por pelo menos duas razões: primeiro, porque a maioria dos títulos minerários atualmente em poder dos grupos econômicos corresponde a áreas legalmente bloqueadas mas ainda não pesquisadas, como se fossem "reservas de mercado" das empresas; no caso das áreas indígenas, são conhecidas algumas ocorrências minerais e não jazidas, uma vez que não há mapeamento geológico que as caracterize; segundo, porque as ocorrências minerais mais cobiçadas em terras indígenas são a cassiterita de Surucucus (Roraima) na área Yanomami e o ouro, nesta e em outras áreas. Quanto à cassiterita, o Brasil é um dos três maiores produtores mundiais de estanho, dispondo de reservas conhecidas suficientes para vinte anos. Da produção nacional de estanho (cerca de 25 mil toneladas por ano), 80% é exportada e 20% abastece o mercado interno. Quanto ao ouro, existem algumas minas e dezenas de campos de garimpo espalhados pela Amazônia, a maioria fora de terras indígenas, com uma produção estimada da ordem de cinquenta toneladas por ano, sendo mais da metade da produção sabidamente contrabandeadas.

Querer então dizer que as terras indígenas contêm jazidas minerais

que poderiam desorganizar e colocar em risco o mercado internacional de bens minerais constitui argumento destituído de seriedade e de qualquer conotação científica, não passando de vulgar manobra política.

O condicionamento proposto pelo projeto de Constituição de que a extração mineral nas terras indígenas só se dê quando inexistirem outras reservas do minério em questão, em quantidade suficiente para atender às necessidades de consumo interno, busca dar às reservas minerais existentes nas terras indígenas um caráter de reserva nacional de minérios. Trata-se da caracterização do interesse nacional e da compatibilização entre as necessidades minerais do país e o objetivo de resguardar os índios da exploração desordenada e irracional dos recursos naturais de suas terras, como hoje se verifica.

Diante desses condicionamentos para a exploração mineral nas terras indígenas, e levando-se em conta que a União é a interlocutora preferencial dos índios junto à comunhão nacional, o anteprojeto de Constituição estabelece o privilégio da União para a pesquisa e a lavra de minérios nas terras indígenas. Esse privilégio fundamenta-se no complexo de relações entre a União e os índios, pois a ela pertencem as terras indígenas, a ela compete a assistência e a proteção jurídica aos índios e ela é quem tem a exclusividade, através do Congresso Nacional, de legislar sobre o assunto.

Finalmente, o anteprojeto de Constituição atribui ao Congresso Nacional a função de interpretar, em cada caso, a validade da exploração mineral em terras indígenas segundo o interesse nacional. O Poder Legislativo seria, então, o fiador de todo esse processo, a garantia simultânea da soberania nacional sobre as terras indígenas, da articulação dos recursos naturais dessas terras com o processo de desenvolvimento econômico e da preservação do direito histórico que os índios brasileiros têm de sobreviver.

MANUELA CARNEIRO DA CUNHA, antropóloga, é presidente da Associação Brasileira de Antropologia (ABA) e professora do Departamento de Ciências Sociais da USP.

JOSÉ ALBERTINO RODRIGUES, 58, é vice-presidente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) e professor do Departamento de Ciências Sociais na Universidade Federal de São Carlos (SP).

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO, 44, geólogo, é presidente da Coordenação Nacional de Geólogos (Conage), e ministrando em Administração e Política de Recursos Minerais na Universidade Estadual de Campinas (Unicamp).